



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI C.M.A Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, DE STARTUPS, COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA E DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A presente regulamentação tem por objetivo criar os polos Industriais de Alegre/ES, destinados à instalação de atividades industriais, agroindustriais, startups, comerciais atacadistas e varejistas e de serviços, compatíveis com o Plano Diretor Municipal e com as normas urbanísticas e ambientais pertinentes.

Art. 2º - Os Polos Industriais de Alegre/ES serão implantados em três regiões de nosso Município, conforme a categoria de suas atividades empreendedoras, quais sejam:

- I - Atividades industriais, startups, comércio atacadista e varejista, serão alocados em polo industrial na sede do Município, no bairro Vila do Sul, próximo ao Bailão;
- II – Atividades de Serviços serão alocadas às margens da BR-482, no distrito de Rive, próximo ao Posto Pedra do Pombal;
- III – Atividades Agroindustriais serão alocadas às margens da Rodovia ES-181, trecho Alegre x Café, km 01.

Art. 3º - Os fins específicos do Polo Industrial de Alegre/ES, serão:

- I - Promover o desenvolvimento industrial do Município;
- II - Gerar emprego e renda e incremento na economia local;
- III - Atrair investimentos, públicos e privados para o Município;
- IV - Incentivar a inovação tecnológica pelas empresas de tecnologia através da chegada das startups;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

- V - Contribuir para a diversificação da matriz econômica local;
- VI - Promover a integração entre as atividades industriais, comerciais e de serviços;
- VII - Assegurar a proteção ambiental e a qualidade de vida da população.

Art. 4º A infraestrutura dos Distritos Industriais de Alegre/ES deverão atender às seguintes exigências:

- I - Vias de acesso: compatíveis com o fluxo de veículos pesados, com sinalização adequada e dispositivos de segurança;
- II - Redes de abastecimento de água potável: com capacidade compatível com a demanda das empresas instaladas;
- III - Redes de coleta de esgoto sanitário com tratamento adequado dos efluentes;
- IV - Rede de energia elétrica com capacidade compatível com a demanda das empresas instaladas;
- V - Drenagem pluvial eficiente para evitar alagamentos;
- VI - Pavimentação das vias internas com material resistente e adequado ao tráfego de veículos pesados;
- VII - Iluminação pública eficiente e adequada para garantir a segurança;
- VIII - Telecomunicações com acesso à internet banda larga;
- IX - Área verde correspondente a 15% (quinze por cento) da área total do Polo Industrial a ser destinada à criação de praças, parques e áreas de lazer;
- X - Equipamentos públicos nas proximidades creche, escola, posto de saúde, quadra esportiva e outros equipamentos necessários ao atendimento dos trabalhadores.

Art. 5º - A gestão dos Polos Industriais de Alegre será de responsabilidade do Município, que nomeará um Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os quais terão cumulativamente as seguintes atribuições:

- I - Elaboração e implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico;
- II - Promover a captação de investimentos;
- III - Conceder os incentivos previstos nesta Lei;
- IV - Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas e ambientais;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@alegre.es.leg.br

V - Prestar serviços de apoio às empresas instaladas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 22 de julho de 2024.


EDUARDO SILVA FERNANDES
Vereador Autor